



PARECER ÚNICO Nº 344/2013 – PROTOCOLO SIAM Nº 2126659/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10019/2011/006/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR: Companhia de Gás de Minas Gerais	CNPJ: 22.261.473/0001-85
EMPREENDIMENTO: Malha de Distribuição de Gás Natural / Centro Sul-Oeste – Fase 4	CNPJ: 22.261.473/0001-85
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
(DATUM): do ponto inicial da malha	
LAT/Y 19º 55' 49,25"	LONG/X 43º 57' 24,05"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não se aplica			

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: Região da Bacia do Rio das Velhas (SF5)	SUB-BACIA: Ribeirão Arrudas

CÓDIGO: E-01-10-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Dutos para o transporte de gás natural	CLASSE 3
-----------------------------	--	--------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Antonio Jimenez Arriaga Júnior (GASMIG)	REGISTRO: -
--	-----------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Analista Ambiental - Gestor	1.043.791-1	
Michele Simões e Simões - Analista Ambiental	1.251.904-7	
Angélica de Araújo Oliveira - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, feito pela Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig, para o empreendimento denominado Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste de Belo Horizonte - MDGN/Fase 4, que compreende porção do bairro Lourdes em Belo Horizonte.

O empreendedor formalizou, em 5-11-2013 o pedido de LO, para uma extensão total de 3,08 km, de malha de distribuição (PEAD), conforme previsto pela Licença de Instalação LI Nº 167/2012 concedida em 30 de julho de 2012, e LP nº 90/2012, concedida em 7 de maio de 2012.

A Licença Prévia - LP concedida a esta MDGN, refere-se a um empreendimento cuja extensão total é de 548,00 Km, aproximadamente, dos quais 16,00 km correspondem a Linha Tronco (Aço) e 532,00 km a Malha de Distribuição (PEAD), destinada a atender aos segmentos residencial, comercial e misto, num total de 28 bairros, dos quais 26 em Belo Horizonte e 2 em Nova Lima.

A elaboração deste Parecer Único se fundamentou, sobretudo, na análise do Relatório de Atendimento as Condições da Licença de Instalação, concedida por esta URC Rio das Velhas do COPAM em 25-6-2013.

A solicitação de LO é proveniente do processo de LI nº 10019/2011/005/2013, sendo parte deste relatório citado de responsabilidade técnica da própria equipe multidisciplinar da Gasmig e parte da TSCM (Tecnologia Serviços Construções e Montagens), empreiteira contratada por aquela Companhia.

2. Caracterização do Empreendimento

A MDGN Centro-Sul/Oeste de Belo Horizonte (Fase 4) está instalada em logradouros públicos, com tubulação enterrada no solo (subterrânea), totalizando 3,08 km de tubulação de Polietileno de Alta Densidade - PEAD, com diâmetro variando de 32 mm a 125 mm e pressão operacional de 7 kgf/cm², correspondentes à parte da Malha de Distribuição no bairro de Lourdes.

Desta forma a Fase 4 contempla os seguintes logradouros:

Malha de Distribuição: rua Tomás Gonzaga, rua São Paulo, rua Bárbara Heliodora, rua Curitiba, rua Marília de Dirceu, rua Alvarenga Peixoto, rua Professor Antônio Aleixo e rua Santa Catarina.

Ressalta-se que as linhas não passam por toda a extensão desses logradouros. O mapa com a localização exata das linhas está anexo ao processo (página 076 do processo).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há intervenção em recursos hídricos.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá qualquer tipo de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto não se faz necessária a averbação de reserva legal.



6. Compensações

O empreendimento foi passível da incidência de compensação ambiental, tendo sido protocolado a solicitação e abertura do processo em atendimento a condicionante da Licença Prévia – LP, protocolo n.º SIPRO 0104945-1170/2012-2 e n.º SIGEP 00083779-1561-2012 em 15-5-2012.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado N.º 256/2012) foram cumpridas corretamente pela empresa, conforme a análise do relatório enviado no corpo do processo aqui julgado, a saber:

Condicionante 1:

Apresentar relatório sobre as condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada, com destaque às obras de interesse/riscos, ocorrências de eventos desfavoráveis à integridade do gasoduto/malha, desempenho da sinalização e dos sistemas de proteção catódica.

Condicionante atendida, a Gasmig apresentou cópia do Programa de Gerenciamento Ambiental – PGA, elaborado por esta Empresa, cujo documento foi encaminhado para a empreiteira contratada para a realização das obras. A Gasmig apresentou ainda, um relatório de atendimento às condicionantes da LI, do PCA e do PGA citado, (páginas 017 a 070 do processo).

Condicionante 2:

Apresentar informações relativas ao Canteiro de Obras, esclarecendo a sua localização, o número de funcionários e as medidas de controle ambiental previstas, assim como o planejamento das obras

Condicionante atendida por meio do Relatório de Acompanhamento das obras e de Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental Propostas, item 3.1 (página 033 do processo).

Condicionante 3:

Apresentar a autorização (alvará) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a implantação do empreendimento, bem como as anuências dos órgãos envolvidos, a exemplo da BHTrans, da Copasa, da Cemig, das companhias telefônicas.

Condicionante atendida. A Gasmig apresentou à Supram CM, por meio do ofício DTC-GA-CE-1007/13, cópia do Alvará de obras concedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e das Anuências dos outros órgãos envolvidos: BHTRANS, CEMIG/TELECOM, COPASA (páginas, 038/040 e 062 do processo).

Condicionante 4:

Apresentar a localização dos bota-foras e das áreas de empréstimos, bem como as medidas de controle ambiental para os mesmos.

Condicionante atendida. Foi apresentado relatório sobre o assunto informando que até aquela data não haviam sido utilizados botas-foras e áreas de empréstimos. A destinação final dos resíduos gerados nas obras será por meio de caçambas licenciadas para esta finalidade.



Condicionante 5:

Apresentar as medidas de controle ambiental para o descarte de águas, quando da realização dos testes hidrostáticos.

Condicionante excluída pela URC Rio das Velhas. Durante o julgamento da LI, a Gasmig esclareceu que a norma da ABNT (pressão máxima de 7 bar) permite que o ensaio de pressão em gasodutos de distribuição de gás seja pneumático, não se aplicando para Malhas de Distribuição de Gás Natural com PEAD (Polietileno de Alta Densidade). Esta norma, a NBR nº 1461, em seu item 6.2, define que o fluido de ensaio de pressão (estanqueidade) deve ser ar ou gás inerte.

Condicionante 6:

Apresentar planilha de gerenciamento de resíduos, conforme ANEXO II.

Condicionante cumprida. Foi apresentado no relatório citado, em seu anexo II (página 50 do processo).

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e atos constitutivos da empresa, fls. 7/9.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 12/14 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da licença de instalação concedida, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 70 e 71. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls.74.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM CM.

O empreendedor apresentou comprovação de Cadastro Técnico Federal, conforme determina o artigo 5º da Lei 14940/2003.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 73.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do Anexo I deste Parecer Único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul – Oeste – Fase 4 da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG para a atividade de “Dutos para o transporte de gás natural”, totalizando 3,08 km de Malha de Distribuição, localizada nas ruas Tomás Gonzaga, São Paulo, Bárbara Heliodora, Curitiba, Marília de Dirceu, Alvarenga Peixoto, Professor Antônio Aleixo e Santa Catarina, no bairro de Lourdes, em Belo Horizonte, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG - Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste – Fase 4.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste – Fase 4 da GASMIG

Empreendedor: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG Empreendimento: Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-Sul/Oeste – Fase 4 CNPJ: 22.261.473/0001-85 Município: Belo Horizonte Atividade(s): Dutos para o transporte de gás natural Código(s) DN 74/04: E-01-10-4 Processo: 10019/2011/006/2013 Validade: 6 (seis) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório sobre as condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada, com destaque às obras de interesse/riscos, ocorrências de eventos desfavoráveis à integridade do gasoduto/malha, desempenho da sinalização e dos sistemas de proteção catódica.	Anual
2	Enviar listagem atualizada de clientes atendidos pela Malha de Distribuição de Gás Natural.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.